

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**EDITAL Nº 007/2019-UFPI, DE 31 DE MAIO DE 2019**

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFPI  
MODALIDADE PRESENCIAL  
2º SEMESTRE LETIVO DE 2019**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no uso de suas atribuições, considerando a Resolução nº 001/11–CONSUN (adesão ao Sisu), as Portarias Normativas nº 18/12-MEC (reserva de vagas), nº 21/12-MEC (Sisu), nº 19/14 – MEC, nº 09/17-MEC, nº 541/2018, nº 1.117/2018 - MEC e alterações, os Decretos nº 7.824/12 (ingresso), nº 9.034/17 e alterações, as Leis nº 12.711/12 (ingresso), observadas as alterações introduzidas pela nº 13.409/16, Edital nº 29/19-MEC (segunda edição Sisu de 2019) e Resolução nº 78/19-CEPEX, torna pública a seleção de candidatos para preenchimento das vagas oferecidas para os cursos de graduação da UFPI, modalidade presencial, nos *campi* de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano e Bom Jesus, para ingresso no segundo semestre letivo de 2019, pelo Sistema de Seleção Unificada (Sisu) segunda edição de 2019.

## **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A seleção para preenchimento das vagas oferecidas por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), de que trata este edital, será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) referente ao ano de 2018.

1.2 As informações a respeito das vagas ofertadas pela UFPI estão acessíveis no Termo de Adesão desta instituição ao Sisu, publicado na página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)).

1.3 No Termo de Adesão constam as seguintes informações:

- a) os cursos, turnos e vagas;
- b) vagas reservadas para políticas de ações afirmativas (cotas), em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observadas as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016;
- c) pesos e notas mínimas estabelecidas pela UFPI referentes às provas do Enem, para cada curso e turno;
- d) os documentos necessários para a realização da matrícula institucional dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 e alterações.

1.4 O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos, referente à chamada única e para participação na Lista de Espera, será divulgado pela Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) em edital publicado no Diário Oficial da União.

1.5 O cronograma da UFPI, com os prazos e locais para validação da Autodeclaração Étnico-racial, prazos para matrícula institucional e para os recursos, será divulgado após a publicação do cronograma citado no subitem 1.4.

1.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato:

- a) verificar se cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas, sob pena de, caso selecionado e não atender a tais exigências na sua totalidade, perder o direito à vaga;
- b) observar os procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o Sisu, bem como verificar os documentos exigidos para a matrícula e os respectivos horários e locais de atendimento na instituição;
- c) acompanhar, pelo portal do Sisu (<http://sisu.mec.gov.br>) e pela página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)), eventuais alterações referentes ao processo seletivo da segunda edição do Sisu 2019.

## 2 DAS VAGAS

2.1 Em conformidade com o Termo de Adesão, datado de 24 de maio de 2019, a UFPI oferece **2.588 (duas mil quinhentas e oitenta e oito vagas) vagas para 59 (cinquenta e nove) Cursos**, na modalidade presencial, para ingresso no segundo semestre letivo de 2019, distribuídas conforme tabela do Anexo I deste edital.

2.2 As vagas oferecidas neste edital serão distribuídas, conforme o Termo de Adesão à segunda edição do Sisu 2019, segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes, por curso e turno, em: 50% (cinquenta por cento) do total de vagas para ampla concorrência e 50% (cinquenta por cento) do total de vagas para as políticas de ações afirmativas. As vagas reservadas para políticas de ações afirmativas serão preenchidas dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de cotas:

2.2.1 Estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, nos termos do inciso I do Art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
  - a1) que sejam pessoas com deficiência;
  - a2) que não sejam pessoas com deficiência.
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
  - b1) que sejam pessoas com deficiência;
  - b2) que não sejam pessoas com deficiência.

2.2.2 Estudantes egressos de escolas públicas, independente de renda, nos termos do inciso II do Art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
  - a1) que sejam pessoas com deficiência;
  - a2) que não sejam pessoas com deficiência.
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
  - b1) que sejam pessoas com deficiência;
  - b2) que não sejam pessoas com deficiência.

2.3 Para os fins deste edital, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, entende-se:

- a) por egresso de escola pública: o candidato que tenha cursado integral e exclusivamente o ensino médio em escola pública, de acordo com a Lei nº 12.711/12;
- b) por escola pública: a escola criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, de acordo com o Art. 19, I, da Lei nº 9.394/96. Nesse sentido, NÃO poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei n.12.711/2012) candidatos que tenha realizado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, ou que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição de escola pública do item anteriormente citado;
- c) por família (para aferição da renda familiar): a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, todas moradoras no mesmo domicílio, que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar;
- d) por morador: a pessoa domiciliada na residência na data de inscrição do candidato no Sisu;
- e) por renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto na Portaria Normativa MEC nº 18/12;
- f) por renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do Art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18/12.

2.4 A inscrição no Sisu deverá ser efetuada seguindo o procedimento previsto na Portaria Normativa MEC nº 21/12 (e alterações) e no item 1.4 deste edital.

2.5 A inscrição do candidato no processo seletivo do Sisu implica:

- a) a autorização para utilização pelo MEC e pela UFPI das informações constantes da sua ficha de inscrição, do seu questionário socioeconômico e das notas por ele obtidas no Enem 2018;
- b) o conhecimento e concordância com as normas estabelecidas nas Portarias Normativas MEC nº 18/12 e nº 21/12;
- c) o conhecimento e concordância com o Termo de Adesão da UFPI ao Sisu.

2.6 O candidato que pretenda fazer uso das prerrogativas facultadas à pessoa com deficiência pela Lei nº 13.409/16 deverá acessar o endereço eletrônico: [www.ufpi.br/sisupraec](http://www.ufpi.br/sisupraec), no período estabelecido em cronograma, conforme item 1.5, responder ao questionário e anexar os seguintes documentos:

- a) Anexo V – Formulário Caracterizador de Deficiência (Preenchido e assinado pelo médico);
- b) Laudo médico, emitido nos últimos 12 meses;
- c) Demais documentos comprobatórios, que atestem a especificidade, o grau e o nível de deficiência, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

2.7 As avaliações para fins de comprovação da deficiência (item 2.6) são de responsabilidade de uma comissão designada especialmente para este fim, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC/UFPI).

2.7.1 O(a) candidato(a) poderá salvar as informações durante o preenchimento do Questionário (item 2.6) e finalizá-lo posteriormente, devendo obedecer ao prazo estabelecido, conforme item 1.5 deste edital.

2.7.2 Após a finalização do preenchimento do Questionário (item 2.6), o resultado da análise ficará disponível no endereço eletrônico: [www.ufpi.br/sisupraec](http://www.ufpi.br/sisupraec) e no e-mail do (a) candidato (a), conforme informações cadastradas no Sisu, de acordo com o prazo estabelecido no item 1.5 deste edital.

2.8 O candidato que pretenda fazer uso das prerrogativas da Lei nº 12.711/2012 facultadas à pessoa com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita* deverá comprovar renda **exclusivamente** por meio do Sistema de Avaliação Socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: [www.ufpi.br/sisupraec](http://www.ufpi.br/sisupraec), nos prazos previstos em cronograma, conforme item 1.5, respondendo ao questionário socioeconômico e anexando os documentos comprobatórios da renda **indicada no Anexo III deste edital**, atualizados e digitalizados no formato PDF (Portable Document Format - Formato Portátil de Documento) ou JPG ou JPEG (Joint Photographics Experts Group – arquivo de imagem) com tamanho máximo de 4 Megabytes (MB) cada, sendo responsabilidade do(a) candidato(a) observar se as imagens estão legíveis, antes da finalização do preenchimento.

2.8.1 As avaliações socioeconômicas para fins de comprovação de renda são de responsabilidade de uma comissão designada especialmente para este fim, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários ( PRAEC/UFPI).

2.8.2 Após a finalização do preenchimento do Questionário Socioeconômico, o resultado da análise ficará disponível no Sistema de Avaliação Socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: [www.ufpi.br/sisupraec](http://www.ufpi.br/sisupraec), e no e-mail do (a) candidato (a), conforme informações cadastradas no Sisu, de acordo com o prazo estabelecido no item 1.5 deste edital.

2.9 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência serão preenchidas, por curso e turno, em proporção no mínimo igual à de pessoas com deficiência na população do Piauí, que atualmente é de 10,28% (dez vírgula vinte e oito por cento), conforme último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

2.10 As vagas destinadas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas serão preenchidas, por curso e turno, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população do Piauí, que atualmente é de 73,51% (setenta e três vírgula cinquenta e um por cento), conforme último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.11 O candidato que pretenda fazer uso das prerrogativas facultadas às pessoas pretas, pardas ou indígenas deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no Sisu, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.11.1 Os candidatos inscritos nas vagas destinadas aos autodeclarados **pretos e pardos**, e convocados para matrícula, deverão acessar o endereço eletrônico: [www.ufpi.br/cer](http://www.ufpi.br/cer), no período estabelecido em cronograma, conforme item 1.5, responder ao questionário, emitir a autodeclaração que será gerada pelo sistema conforme modelo encontrado no Anexo VII deste edital, e, de posse do referido documento, comparecer **presencialmente** para se submeter ao procedimento de heteroidentificação a ser realizado pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial;

2.11.2 Os candidatos inscritos nas vagas destinadas aos autodeclarados **indígenas**, e convocados para matrícula, deverão acessar o endereço eletrônico: [www.ufpi.br/cer](http://www.ufpi.br/cer), no período estabelecido em cronograma, conforme item 1.5, responder ao questionário, anexar pelo menos um (1) dos documentos listados a seguir, emitir a autodeclaração que será gerada pelo sistema conforme modelo encontrado no Anexo VII deste edital, e, de posse do referido documento, comparecer **presencialmente** para se submeter ao procedimento de heteroidentificação a ser realizado pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial:

- a) Registro de Nascimento Indígena;
- b) Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista;
- c) Histórico Escolar emitido por escola indígena;
- d) Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

### 3. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

3.1 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada;

3.2 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação;

3.3 O procedimento de heteroidentificação e a verificação de documentos ocorrerão após os candidatos se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, em formulário próprio conforme item 2.11, no ato da matrícula.

3.4 Obrigatoriamente, os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas passarão por um procedimento de heteroidentificação que consiste em uma entrevista presencial, não podendo ser representados por terceiros. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será considerado desistente.

3.5 A Comissão de Heteroidentificação será constituída por três (3) membros, atendendo ao critério de diversidade e garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero e cor.

3.6 Os membros da Comissão de Heteroidentificação assinarão termo atestando a inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas que integram as listas de convocados para matrícula do processo seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFPI pelo Sisu 2019.2 e termo de confidencialidade sobre as informações dos candidatos às quais tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação;

3.7 A Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial poderá atuar, em bancas simultâneas, observando-se a composição mínima e a diversidade exigidas no item 3.5.

3.8 Em caso de atuações simultâneas, cada banca terá um membro indicado pelo Presidente da Comissão, para coordenação dos trabalhos.

3.9 Em cada um dos campi da UFPI será constituída, pelo menos, uma Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, nomeada pelo Reitor.

3.10 Durante o procedimento de heteroidentificação dos candidatos às vagas reservadas para pretos e pardos, a Comissão considerará:

- a) a autodeclaração assinada pelo candidato; e

b) única e exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato, conforme item 2.1, a uma vaga reservada para pretos e pardos, observado durante a apresentação à Comissão, sendo excluído o critério de ancestralidade.

c) Não serão considerados quaisquer registros ou documentos eventualmente apresentados, inclusive imagens.

3.11 O procedimento de heteroidentificação será filmado. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação não poderá efetuar sua matrícula nos cursos da UFPI. As gravações ficarão sob a guarda da Superintendência de Comunicação Social, por um período mínimo de dois (2) anos.

3.12 O procedimento de heteroidentificação, feito pela Comissão, será registrado em formulário próprio, o qual será assinado por todos os membros.

3.13 O candidato será informado, imediatamente após sua apresentação à Comissão, sobre o parecer e receberá o mesmo, por escrito, assinando a lista de recebimento desse documento.

3.14 A Comissão de Validação analisará os seguintes documentos apresentados pelos candidatos autodeclarados indígenas:

a) Registro de Nascimento Indígena; e/ou

b) Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista; e/ou

c) Histórico Escolar emitido por escola indígena; e/ou

d) Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

3.15 No procedimento de heteroidentificação, o candidato será considerado inelegível do Sisu 2019.2 por manifestação da maioria dos membros da Comissão.

3.16 O candidato a uma vaga reservada para preto, pardo e indígena que não se apresentar à Comissão ou o candidato a uma vaga reservada para indígena que não apresentar a documentação exigida, ou ainda, se for constatada incorreção ou inverdade nessa documentação, não poderá efetivar sua matrícula na UFPI.

3.17 O candidato a uma vaga reservada para pretos, pardos e indígenas, menor de 18 (dezoito) anos, deverá se apresentar à Comissão de Heteroidentificação, acompanhado do responsável, o qual não poderá se manifestar durante o procedimento.

3.18 A Comissão realizará o procedimento de heteroidentificação em locais adequados para que os candidatos não sejam interpelados por outras pessoas e para que seja assegurado o respeito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

3.19 Para assegurar o direito ao contraditório, o candidato que se autodeclarou preto, pardo ou indígena e foi considerado pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial inelegível para ocupar uma vaga reservada nos termos das Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, terá o prazo para solicitar, uma única vez, reconsideração de parecer, conforme item 1.5 desse edital.

3.20 Nos casos de candidatos pretos, pardos e indígenas que solicitarem reconsideração de parecer, estes serão comunicados da data do novo procedimento de heteroidentificação, conforme item 1.5 desse edital.

3.21 No caso da Comissão de Heteroidentificação, na fase de recurso, indicar, por maioria, que não foram identificados no candidato características fenotípicas de pessoa preta ou parda ou se constatar a não apresentação de documentos que comprovem a condição indígena, o candidato não poderá efetivar sua matrícula na UFPI.

3.22 Da decisão da comissão recursal, não caberá recurso.

3.23 A não homologação da autodeclaração, na fase inicial e na fase de recurso, deverá ser devidamente motivada, indicando-se no parecer da comissão qual ou quais requisitos exigidos não foram atendidos.

#### **4 DAS MATRÍCULAS INSTITUCIONAL E CURRICULAR**

4.1 A matrícula do candidato classificado ocorrerá em duas etapas:

a) Etapa I – Matrícula Institucional;

b) Etapa II – Matrícula Curricular.

4.2 A matrícula institucional, etapa I da matrícula, corresponde à entrega da documentação dos candidatos classificados.

4.2.1 Para efetuar a sua matrícula institucional, o candidato classificado deverá comparecer nos locais indicados no Anexo II deste edital, no horário das 08 às 12 horas ou das 14 às 17 horas, para a entrega da documentação indicada no Anexo IV deste edital. As datas serão publicadas, conforme itens 1.4 e 1.5 deste edital.

4.2.2 A matrícula institucional do candidato está condicionada à comprovação de atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, em especial aqueles previstos nas Portarias Normativas nº 18/12-MEC, nº 21/12-MEC, nº 19/14-MEC, nº 09/17-MEC e alterações, nos Decretos nº 7.824/12, nº 9.034/17 e alterações, nas Leis nº 12.711/12, nº 13.409/16 e alterações, no Edital nº 29/19-MEC/Sisu e neste edital, conforme estabelecido nos Anexos III e IV.

4.2.3 Para fins de comprovação de estudos integral e exclusivamente realizados em escola pública, o candidato que tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino deverá apresentar histórico escolar do ensino médio atestando a frequência em escola pública. Ressalta-se que as notas obtidas nos exames de certificação não comprovam frequência em escola pública, apenas o desempenho do candidato no exame.

4.2.4 O deferimento da matrícula institucional do candidato egresso de escola pública, que optar em concorrer para as vagas reservadas à comprovação de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita* e/ou pessoa com deficiência, está condicionado à análise documental que comprove a renda estabelecida e a deficiência, cujo resultado ficará disponível no Sistema de Avaliação da UFPI, no endereço eletrônico: [www.ufpi.br/sisupraec](http://www.ufpi.br/sisupraec), e no e-mail do (a) candidato (a), conforme informações cadastradas no Sisu, de acordo com o prazo estabelecido no item 1.5 deste edital, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste edital.

4.2.5 O deferimento da matrícula institucional do candidato egresso de escola pública, que optar em concorrer para as vagas reservadas aos candidatos pretos, pardos e indígenas, está condicionado à validação da autodeclaração pela Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-racial, de acordo com o prazo estabelecido no item 1.5 deste edital, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste edital.

4.2.6 Os candidatos que não comparecerem na data da matrícula institucional, ou que não atenderem aos requisitos exigidos, conforme estabelecido no Anexo IV deste edital, serão considerados desistentes.

4.2.7 Caso considere necessário, com a finalidade de verificar a veracidade das informações e a autenticidade dos documentos apresentados pelo candidato, a UFPI poderá:

- a) realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do candidato;
- b) realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas;
- c) solicitar ao candidato a apresentação de documentação comprobatória adicional.

4.2.8 Caso constatada qualquer irregularidade nas declarações e na documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição ao Sisu e no ato da matrícula institucional, mesmo que constatada em momento posterior à matrícula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, esta resultará no cancelamento de sua matrícula institucional na UFPI, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4.3 A matrícula curricular, etapa II da matrícula, é correspondente à matrícula nos componentes curriculares previstos no respectivo Curso.

4.3.1 A matrícula curricular deverá ser efetivada na respectiva Coordenação do Curso, ou pela internet, no horário das 08 às 12 horas ou das 14 às 18 horas, em datas a serem divulgadas na página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)), seguindo o Calendário Acadêmico da Instituição.

4.3.2 No caso da matrícula curricular pela internet, a UFPI não se responsabilizará por solicitação de matrícula não recebida por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

4.3.3 O candidato classificado no Sisu segunda edição de 2019 que efetivou matrícula institucional, se não efetivar a matrícula curricular, será considerado desistente. Será considerado igualmente desistente, o aluno ingressante que não comparecer aos 15 (quinze) primeiros dias de aula, em todas as disciplinas em que se matriculou.

4.4 Para efetivar as matrículas institucional e curricular é obrigatória a presença do candidato ou de seu representante legal, portando os documentos. A representação do candidato dar-se-á, também, por procuração com firma reconhecida em cartório (ou reconhecida nos termos do Decreto nº 9.094/17 e da Lei 13.726/18). A procuração será exigida para candidatos maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do grau de parentesco do procurador com o candidato.

## 5 DA LISTA DE ESPERA

5.1 As vagas eventualmente não ocupadas na chamada única do Sisu segunda edição de 2019 serão preenchidas mediante utilização da lista de espera disponibilizada pelo Sisu, em sucessivas convocações posteriores, por meio de edital divulgado na página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)), considerando o prazo máximo referente à última etapa de matrícula curricular para os alunos do 2º semestre letivo de 2019, conforme Calendário Acadêmico da Graduação, como limite para preenchimento das vagas relativas ao 2º semestre letivo de 2019, no limite das vagas disponibilizadas e cronograma da segunda edição do Sisu 2019.

5.2 A UFPI não se obriga a realizar convocações dos candidatos que optaram pela participação na lista de espera na segunda edição do Sisu 2019 posteriores às datas estabelecidas no(s) cronograma(s) de chamada(s) para as vagas remanescentes no ano de 2019, em conformidade com o prazo máximo estabelecido no item 4.1.

5.3 Para constar da lista de espera, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no Sisu o interesse pela vaga, durante o período especificado no cronograma a ser divulgado pela Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC), em edital publicado no Diário Oficial da União, conforme item 1.4. A manifestação de interesse assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à vaga, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

5.4 Os procedimentos para a chamada da lista de espera serão divulgados por meio de edital na página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)), no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de manifestação de interesse para constar na lista de espera do Sisu, conforme especificado no edital referido no item 1.4. Pelo mesmo instrumento, a UFPI divulgará o quantitativo máximo de chamadas da lista de espera.

## 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG/UFPI) publicará na página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)), se necessário, normas complementares às estabelecidas neste edital.

6.2 Todas as atividades relativas às matrículas institucional e curricular previstas neste edital obedecerão ao horário vigente no Estado do Piauí.

6.3 Não será permitida a permuta de turno entre ingressantes.

6.4 Não será permitido o trancamento do curso para ingressantes.

6.5 É vedada a matrícula institucional concomitante em cursos técnico-profissionalizantes, de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFPI.

6.6 As atividades acadêmicas que só puderem ser ofertadas à luz do dia serão oferecidas diurnamente em horário compatível às atividades do aluno.

6.7 Nos termos do Decreto nº 9.094/17 e da Lei 13.726/18, poderá ser dispensada a obrigatoriedade de autenticação de documentos em cartório, podendo a autenticidade do documento, conforme o caso, ser firmada pelo próprio candidato.

6.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX/UFPI).

6.9 Este edital e todos os anexos estarão acessíveis na página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)).

6.10 Este edital entrará em vigor na data da publicação do aviso de edital no Diário Oficial da União.

Teresina (PI), 31 de maio de 2019.



José Arimatéia Dantas Lopes  
Reitor